



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:58:24.827 - PL261424  
EMC 1271/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1271/2025

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

#### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) "Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola" acrescenta-se a Meta 8.g.:

"Meta 8.g. Assegurar que a educação básica para povos indígenas seja prioritariamente ofertada por escolas reconhecidas como escolas indígenas, com organização própria e vinculadas às comunidades atendidas."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem como objetivo garantir que a oferta de educação básica voltada aos povos indígenas seja feita prioritariamente por escolas indígenas reconhecidas oficialmente, com organização própria e vinculação direta às comunidades atendidas.

A nova redação da Meta 8.g fortalece o papel das escolas indígenas como espaços legítimos de construção do conhecimento, de valorização das línguas e culturas originárias e de exercício do direito à educação diferenciada.



\* C D 2 5 0 1 7 0 1 5 4 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:58:24.827 - PL261424  
EMC 1271/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1271/2025

Embora a legislação brasileira reconheça a especificidade da Educação Escolar Indígena – conforme o artigo 210, §2º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 –, na prática ainda persiste a predominância de escolas comuns, muitas vezes improvisadas, que não são oficialmente reconhecidas como escolas indígenas, mesmo estando em territórios tradicionais e atendendo a estudantes indígenas. Tal realidade compromete a implementação de práticas pedagógicas interculturais, bilíngues e contextualizadas, como também fragiliza a autonomia das comunidades na gestão escolar.

A nova redação proposta estabelece que a prioridade na oferta da educação básica para povos indígenas deve ser dada às escolas reconhecidas como indígenas, ou seja, aquelas que respeitam a identidade étnico-cultural das comunidades, têm corpo docente preparado para atuar de forma bilíngue e intercultural, e são organizadas com base em projetos político-pedagógicos próprios, construídos coletivamente com os povos atendidos. Esse reconhecimento institucional fortalece o papel das comunidades indígenas na definição dos rumos da educação, respeitando seu direito à autodeterminação e ao protagonismo na construção de políticas públicas.

Além disso, permite maior segurança jurídica e administrativa para o financiamento, a formação de professores indígenas, a adequação de infraestrutura escolar e a elaboração de materiais didáticos específicos. Ao estabelecer essa diretriz no Plano Nacional de Educação 2024–2034, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com uma educação pública, de qualidade e culturalmente relevante para todos os povos.

A aprovação desta emenda representa, portanto, um passo decisivo para consolidar o direito à educação indígena como expressão da diversidade e da justiça social.



\* C D 2 5 0 1 7 0 1 5 4 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Solicita-se, assim, o apoio dos(as) parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**  
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 18:58:24.827 - PL261424  
EMC 1271/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1271/2025**



\* C D 2 5 0 1 7 0 1 5 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250170154600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá